



**Ministério Públíco da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ**

Data de instauração: 22/06/2021

Data de chegada: 22/06/2021

Município: Sapé

Bairro: Centro

Portaria de instauração de PP nº 19/3º PJ - Sapé/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça subscritor, 3^a da Promotoria de Justiça de Sapé, com esteio no art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e art. 80, I, da Lei Complementar Estadual n. 97/10 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públíco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reserva ao Ministério Públíco, na condição de fiscal institucional e de guardião permanente da ordem jurídica, a relevante missão de defesa dos direitos relativos ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que atos que violem princípios administrativos, que causem dano ao erário ou que gerem enriquecimento ilícito configuram atos de improbidade administrativa, acarretando as consequências previstas na lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.8429/92 prevê em seu artigo 12, como sanção aplicada quando da prática de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Pú - blico ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por prazo respectivo para cada ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.137/2013/Sapé, a qual instituiu a “Lei Fi - cha Limpa Municipal”, prevê, em seu artigo 1º, que “Ficam impedidos de ocupar cargos comissionados nos poderes Executivos e Legislativos, bem como, em quaisquer instituições subvençionadas pelo Município: II – Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo quando esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão; e VI – Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;”

CONSIDERANDO o que tramita Notícia de Fato instaurada para apurar denúncia de que o Secretário Municipal de Finanças de Sapé, Normando Paulo de Souza Filho, está incluído no Cadastro de pessoas inidôneas por condenação por ato de improbidade, bem como teve contas rejeitadas pelo TCE quando gestor da Câmara de Sobrado (APL-TCS nº 00465/13 e 00881/2013), o que o torna impedido de exercer cargo público comissionado;

CONSIDERANDO que o prazo legal para tramitação da Notícia de Fato transcorreu e que ainda persiste a necessidade de continuar apurando os fatos objeto do procedimento em questão;

RESOLVE,

1) Instaurar o presente **Procedimento Preparatório**, nos termos dos arts. 19 e seguintes da Resolução CSMP nº 04/2013, para apurar a irregularidade denunciada;

2) Determinar, ainda, as seguintes providências: **a)** autue-se e registre-se no sistema virtual próprio da Promotoria de Justiça; **b)** publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público; **c)** encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional respectivo, por meio eletrônico, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução CPJ nº 04/2013;

3) Quanto ao mérito, determino: faça-me conclusão do feito.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Sapé/PB, 22 de junho de 2021.

PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM

Promotora de Justiça